Governo de Mato Grosso

DANTE DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MÁRCIO LACERDA
Vice - Governador

HERMES GOMES DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça

ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
Secretário-Chefe da Casa Militar

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Estado de Plan.e Coord Geral

PEDRO RORIGUES LIMA
Secretário-Auditor Geral do Estado

CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

JEREMIAS PEREIRA LEITE
Secretário de Estado de Agric e Assunt.Fundiários

ALDO PASCOLI ROMANI
Secretário de Estado de Ind.Comércio e Mineração

JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra Estrutura

VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

JÚLIO STRUBING MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde

LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

JÚLIO CESAR VALMORBIDA
Secretário de Estado de Comunicação Social

MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

CARLOS AVALONE JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
Secretário Especial de Meio Ambiente

ADEMIR NEVES MOREIRA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ANTONIO HANS
Procurador Geral de Justiça

MARIA MAGALHÃES ROSA
Procurador Geral do Estado

---

daí segue por este rio abaixo até sua barra no do Peixoto de Azevedo segue por este Rio abaixo até sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel segue por este rio abaixo até a barra do Rio Cristalino ponto de partida.

Art. 4º Os limites do Município de Guarantã dó Norte passam a ser os seguintes.

"Inicia no Rio Braço Norte onde o mesmo atravessa a linha de limite interestadual Mato Grosso/Pará; daí segue por este limite até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 09°33'26"S e 54°40'-3"Egr daí segue por uma linha reta, de rumo e direção Norte Sul até a cabeceira do Rio Peixoinho Primeiro, no ponto de coordenadas geográficas 09°38'17"S e 54°40'03"Wgr segue por este rio abaixo até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 10°02'43"S e 54°39'44"Wgr deste ponto segue por uma linha reta de rumo e direção Leste-Oeste, até a barra do Córrego Mutum no Córrego Paissandu ou Miranda; daí segue pelo Córrego Mutum acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 10°03 03"S e 54°51 52"Wgr deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Cachimbo de coordenadas geográficas 10°02'14 S e 54°52'17"Wgr daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Córrego Palmito; segue pelo Córrego Palmito acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°02 12"S e 54°57'25"Wgr deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Barinado de coordenadas geográficas 10°03 32"S e 55°02'42"Wgr daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Braço Norte segue por este rio acima até o ponto onde o mesmo atravessa a linha de limite interestadual Mato Grosso/Pará, ponto de partida.

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes

Art. 6º O órgão fazendário estadual estabelecerá no prazo de noventa dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25 do Município de origem, a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 17 de novembro de 1995, 174º da Independência e 107º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JUNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6 686 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Cria o Município de Gaúcha do Norte desmembrado do Município de Paranatinga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Município de Gaúcha do Norte, com sede na localidade do mesmo nome com área desmembrada do Município de Paranatinga

Art. 2º O Município de Gaucha do Norte é constituído de um só distrito e da sede

Art. 3º Os limites do Município ora criado são os seguintes

Inicia na confluência dos Rios Batovi ou Tamitatoaba e Roruro segue pelo Rio Roruro abaixo até sua barra no Rio Xingú segue por esse rio acima até seu início formado pela junção dos Rios Sete de Setembro e Dulcerar segue pelo Rio Culuene acima até a barra do Córrego São Carlos ou Água Verde segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°42'26"S e 53°21'27"Wgr daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Fundo de coordenadas geográficas 13°42'08"S e 53°22'41"Wgr segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Paunesiu; segue por este Rio abaixo até a barra do Ribeirão Córgão segue por esta acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°42'41 S e 53°37'01 Wgr daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Glongo de coordenadas geográficas 13°46'31"S e 53°37'29"Wgr segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Piranha, segue por este abaixo até sua barra no Rio Curisevu daí segue por este acima até a barra do Córrego do Arame segue por este córrego acima até sua cabeceira de Coordenadas Geográficas 13°47'23"S e 53°59'48"Wgr daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Apertado da Serra, de coordenadas geográficas 13°48'42"S e 54°00'48"Wgr segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Batovi ou Tamitatoaba segue por este rio abaixo até sua barra no Roruro, ponto de partida."

Art. 4º Os limites do Município de Paranatinga passarão a ser os seguintes.

"Começa na foz do Córrego Iniga no Rio Teles Pires ou São Manoel sobe por este córrego até sua cabeceira de coordenadas geográficas 54°51 49"Wgr e 13°46'30"S daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Von Den Stein de coordenadas geográficas 54°45'36"Wgr e 13°52'14"S deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Mendovi de coordenadas geográficas 54°41 45"Wgr e 13°49'14 S segue por este córrego abaixo até sua foz no Rio Roruro desce por este a barra do Rio Batovi ou Tamitatoaba segue por este rio acima até a barra do Córrego Apertado da Serra segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°48'43 S e 54°00'48"Wgr deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Arame de coordenadas geográficas 13°47'23"S e 53°59'48"Wgr segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Curisevu, segue por este no abaixo até a barra do Rio Piranha segue por este rio acima até a barra do Córrego Glongo segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°46'31 S e 53°37'29"Wgr deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Córgão de coordenadas geográficas 13°46 41"S e 53°37'01"Wgr segue por este ribeirão abaixo até sua barra no Rio Paunesiu segue pelo Rio Paunesiu acima até a barra do Córrego Fundo; segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°42'08"S e 53°22'41"Wgr deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Carlos ou Água Verde de coordenadas geográficas 13°42'26"S e 53°21 27"Wgr segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Culuene; segue pelo Rio Culuene acima até o ponto de coordenação com a cabeceira do Rio Pacu de coordenadas geográficas 54°19'36"Wgr e 14°43'45"S deste ponto parte uma linha reta no sentido Sul-Norte, até a cabeceira do Rio Pacu de coordenadas geográficas 54°19'35"Wgr e 14°42'52"S daí segue por este rio abaixo até a foz com o Córrego de curva deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Engano, de coordenadas geográficas 54°19'47"Wgr e 14°35'21"S segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Paranatinga segue por este rio abaixo até sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel segue por este no abaixo até a foz do córrego Iniga, ponto de partida.

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 6º O órgão fazendário estadual estabelecerá, no prazo de noventa dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25, do Município de origem, a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 1995 174º da Independência e 107º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JUNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

* DECRETO Nº 450 DE 10 DE OUTUBRO DE 1 995

Abre no Orçamento FISCAL do Estado de Mato Grosso o Credito Suplementar no valor de R$ 2 600 00 (dois mil e seiscentos reais) em favor do FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o Item III do Artigo 66 da Constituição Estadual e da Autorização contida no Item I do Artigo 6º da Lei n 6 615 de 28 de dezembro de 1 994

DECRETA

Art 1 Fica aberto em favor do FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA, o credito suplementar no valor de R$ 2 600 00 (dois mil e seiscentos reais), destinado a reforço de Dotação Orçamentaria, conforme discriminado abaixo

R$ 1 00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DE DESP	FT	VALOR
04 601 03 77 058 1 070	Monitoramento de Efluentes Industriais	319014	240	2 600
TOTAL				2 600

Art. 2 Os recursos necessários a execução do presente Decreto correrão a Conta da Anulação da dotação consignada no Orçamento Fiscal vigente no valor de R$ 2 600 00 (dois mil e seiscentos reais) através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada

R$ 1 00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DE DESP	FT	VALOR
04 601 03 77 058 1 070	Monitoramento de Efluentes Industriais	349030	240	2 600
TOTAL				2 600

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 1 995 174 da Independência e 107 da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republica-se por ter saído incorreto

* DECRETO Nº 452 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.995

Abre no Orçamento FISCAL do Estado de Mato Grosso o Credito Suplementar no valor de R$ 19 729 00 (dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais), em favor do FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da Autorização contida no Item I do Artigo 6º da Lei n 6 615 de 28 de dezembro de 1 994

DECRETA

Art. 1 Fica aberto em favor do FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA o credito suplementar no valor de R$ 19 729 00 (dezenove mil setecentos e vinte e nove reais), destinado a reforço de Dotação Orçamentária, conforme discriminado abaixo

R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DE DESP	FT	VALOR
04 601 03 77 448 1 069	Controle da Balneabilidade das Praias dos Rios Cuiaba e Coxipo	459052	240	2 900
04 601 03 07 021 2 063	Manutenção do Fundo Especial do Meio Ambiente	319014	240	9 629
		349030	240	1 100
		349039	240	4 000
		459052	240	2 900
TOTAL				19 729

Art 2 Os recursos necessarios a execução do presente Decreto correrão a Conta de Recursos Proprios diretamente arrecadados pelo Orgão Excesso de Arrecadação

Art 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

Palacio Paiaguas, em Cuiaba, 10 de outubro de 1 995 174 da Independência e 107 da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republica-se por ter saído incorreto

DECRETO Nº 532 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 1995."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 inciso III da Constituição Estadual e objetivando disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 1995

DECRETA

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual observarão as disposições legais vigentes referentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial para o adequado encerramento do Exercício Financeiro de 1995

Art. 2º Resalvado o estatuido no parágrafo unico deste artigo fica vedada a emissão de Nota de Empenho no exercício financeiro em curso, após 11 de dezembro de 1995

Parágrafo Único Admite-se porém que seja emitida Nota de Empenho em data posterior à Baixa no "caput" nas seguintes hipóteses

I quando relativa a Despesas com Pessoal (bens e vencimentos (gastos de custo e representação) sativo-familia Inativos e Pensionistas Encargos e Amortização da Divida Interna e Externa